



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Deliberação CME/BM nº 04, de 13 de setembro de 2011.

Define normas de organização da
Educação Especial no Município de Barra
Mansa e dá outras providências

O Conselho Municipal de Educação de Barra Mansa, no uso de suas atribuições legais e considerando que:

- O artigo 208, inciso III, da Constituição Federal de 1988 que garante o atendimento educacional especializado aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;

- O artigo 54, inciso III, da Lei nº. 8.069, de 13/07/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que reitera esta garantia;

- O artigo 4º, inciso III da Lei Federal nº. 9394/96 que assegura o atendimento educacional especializado aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;

- A Resolução CNE/CEB nº 2 de 11 de setembro de 2001 que institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

- A Resolução CNE/CEB nº 4 de 02 de outubro de 2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.

DELIBERA:

TÍTULO I

Da Educação Especial

Art. 1º. As atividades e procedimentos relativos à educação especial no sistema municipal de ensino de Barra Mansa obedecerão às normas desta Deliberação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º - Por Educação Especial entende-se a modalidade de Educação Básica oferecida aos educandos que apresentam necessidades educacionais especiais, na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na modalidade EJA, de modo a garantir-lhes a educação escolar e a promover o desenvolvimento de suas potencialidades.

Parágrafo único – A Educação Especial deverá ser definida por uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar, suplementar e, em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns.

Art. 3º. Na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na modalidade EJA, a Educação Especial deve assegurar ao educando a formação básica indispensável e, sempre que possível, fornecer-lhe meios de progredir em estudos posteriores, satisfazendo as condições requeridas por suas características e baseando-se no respeito às diferenças individuais e na igualdade de direitos entre todas as pessoas.

Art. 4º. Consideram-se educandos com necessidades educacionais especiais os que, durante o processo educacional, apresentarem:

I. dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento que dificultem o acompanhamento das atividades curriculares, compreendidas em dois grupos:

- a) aquelas não vinculadas a uma causa orgânica específica;
- b) aquelas relacionadas a condições, disfunções, limitações ou deficiências;

II. dificuldades de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais alunos, demandando a utilização de linguagens e códigos aplicáveis;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

III. Altas habilidades/superdotação, grande facilidade de aprendizagem que os leve a dominar rapidamente conceitos, procedimentos e atitudes.

Art. 5º. Para a identificação das necessidades educacionais especiais e a tomada de decisões quanto ao atendimento necessário, a escola realizará o Plano de Desenvolvimento Individual, devendo valer-se, para tal, da:

- I. equipe técnico-administrativo-pedagógica da Instituição de Ensino;
- II. orientação do CEAT –Equipe multidisciplinar de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação;
- III. colaboração da família;
- IV. atuação dos serviços de Saúde, Assistência Social, Trabalho, Justiça e Esportes, bem como do Ministério Público, quando necessário.

Art.6º. A Secretaria Municipal de Educação deverá capacitar os professores, diretores, especialistas e outros profissionais da rede municipal de ensino em cursos de formação continuada.

TÍTULO II

DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO INDIVIDUAL – PDI

Art. 7º. O Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) é um instrumento de planejamento pedagógico do educando em que há a descrição do percurso escolar de forma processual, com vistas à regulação do processo de ensino/aprendizagem.

§1º - A elaboração do PDI deverá ser realizada pela equipe escolar, composta pelo diretor, secretária escolar, orientador pedagógico e/ou orientador educacional e professor da turma regular que vai receber o aluno, em parceria com o CEAT (professor da sala multifuncional e profissionais da saúde) e participação da família.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§2º - Ao ser detectada a necessidade do PDI, independente da época do ano, matrícula nova ou não, a Instituição Educacional encaminhará ofício ao CEAT informando o nome do aluno e a dificuldade observada, com vistas a elaboração do Plano de Desenvolvimento Individual.

§3º - O Plano de Desenvolvimento Individual (anexo I) deve conter os seguintes itens:

- I. dados da escola;
- II. dados do aluno (anamnese);
- III. proposta curricular prevista para o ciclo/ano/ fase;
- IV. relatório circunstanciado e avaliação educacional inicial do aluno;
- V. planejamento da intervenção pedagógica;
- VI. avaliação educacional final posterior a intervenção pedagógica.

§4º - O relatório circunstanciado e a avaliação educacional inicial do aluno, juntamente com o planejamento da intervenção pedagógica contidos no PDI, devem ser elaborados para o ano letivo em curso. A renovação dos itens citados deve acontecer após análise da avaliação educacional final, realizando as intervenções necessárias para o próximo ano letivo.

Art. 8º. O PDI deve ter sua validação assinada pelo CEAT, autorização da família e visto da Supervisão Escolar.

Parágrafo único - Para validação do PDI, elaborado pela Instituição Educacional, o CEAT analisará todo o documento e realizará as modificações necessárias no planejamento da intervenção pedagógica.

Art. 9º. Após esgotadas as possibilidades e estratégias pedagógicas diversificadas, adotadas pela Instituição Educacional/professor, o PDI também será garantido aos alunos que não possuem laudo médico, considerando os seguintes critérios:

- I. distorção idade/ano;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II. dificuldade acentuada de aprendizagem ou limitação no processo de desenvolvimento que dificultem o acompanhamento das atividades curriculares.

Art. 10. O PDI garante a adaptação curricular de grande e pequeno porte e a certificação com terminalidade específica nos casos indicados:

I-Entende-se por adaptação curricular de pequeno porte as modificações no currículo escolar que são pequenos ajustes, facilmente realizados pelo professor e equipe pedagógica da escola no planejamento das atividades docentes, visando ao atendimento dos alunos que apresentam moderada deficiência cognitiva. A adaptação curricular de pequeno porte pode se dar por meio de:

- a) flexibilização de procedimentos técnicos e metodológicos e estratégias de ensino e aprendizagem.
- b) flexibilização relativa a objetivos e conteúdos.
- c) flexibilizações avaliativas.
- d) flexibilização na temporalidade para determinado objetivo e ou conteúdo.

II - Denomina-se adaptação curricular de grande porte, as medidas pedagógicas que visam ao atendimento dos alunos com deficiência. Devem considerar os critérios de competência dos alunos, maximizar as suas potencialidades sem ignorar ou sublevar as limitações que apresentem. A adaptação curricular de grande porte pode se dar por meio de:

- a) adaptações relativas aos objetivos e conteúdos, através da introdução ou eliminação de objetivos e conteúdos específicos, complementares e/ou alternativos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- b) adaptações de metodologia e organização didática, através da introdução de recursos específicos de acesso ao currículo e de métodos e procedimentos, também complementares e ou alternativos.
- c) adaptações nos procedimentos de avaliação através da introdução de critérios específicos e da revisão de critérios de promoção.
- d) adaptações na temporalidade, através do prolongamento do ano letivo para alunos do Ensino Fundamental e na modalidade EJA ou do parcelamento de disciplinas para alunos dos anos finais do Ensino Fundamental e na modalidade EJA.

III - As adaptações de acesso ao currículo, correspondem ao conjunto de modificações nos elementos físicos e materiais do ensino, bem como nos recursos pessoais do professor, quanto a seu preparo para trabalhar com os alunos e as diversidades no ambiente escolar. São constituídas pelas seguintes medidas:

- a) criar condições físicas, ambientais e materiais na U.E. para atender o aluno;
- b) propiciar os melhores níveis de comunicação e interação com as pessoas com as quais convive na comunidade escolar;
- c) favorecer a participação nas atividades escolares;
- d) propiciar mobiliário, equipamentos e recursos materiais específicos necessários;
- e) adaptar materiais de uso comum em sala de aula;
- f) adotar sistemas de comunicação alternativos para os alunos impedidos de comunicação oral.

IV - As adaptações de acesso ao currículo, nem sempre implicam em necessidades de adaptações curriculares.

V - O acompanhamento das adaptações curriculares de grande ou pequeno porte deve ser realizado pela equipe pedagógica da Instituição Educacional e pela equipe multidisciplinar do CEAT.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VI - Os alunos que tiverem prolongamento do ano letivo, terão o termo “retenção sequenciada” registrado em seu resultado final, na sua ficha individual e no relatório anual.

VII - Na ficha individual do aluno deverá constar no campo das observações o registro de que o aluno foi atendido com adaptação curricular de qualquer tipo, indicando inclusive o período deste procedimento.

VIII - No Diário de Classe e no Relatório Anual, o nome do aluno deve aparecer com um asterisco e no campo das observações deverá constar que o aluno foi atendido com adaptação curricular de qualquer tipo.

TÍTULO III

DA AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA

Art. 11. A avaliação do aluno que possuir PDI dar-se-á por meio de nota e relatório, expressando o desenvolvimento do discente durante o bimestre/período conforme o plano de intervenção pedagógica, contido no PDI (anexo I – item 6).

§1º - A aferição e o registro das notas do aluno seguirão os critérios adotados pela Rede Municipal de Ensino de Barra Mansa.

§2º-O relatório deverá ser elaborado bimestralmente/periodicamente pelo professor e equipe pedagógica, sendo constituído do registro das ações pedagógicas oferecidas, dos avanços e conquistas do aluno, bem como dos aspectos e necessidades de aprendizagem que requeiram maior investimento, devendo acompanhar o Histórico Escolar.

Art. 12 . Será exigida para aprovação a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas previstas para o ano/ciclo/fase.

§1º - Para os alunos que estejam em prolongamento do ano letivo, será computada a frequência de que trata o caput desse artigo, com base no total de horas letivas previstas no seu PDI.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§2º. Os alunos que tiveram o parcelamento de disciplinas previsto no seu PDI terão sua frequência registrada regularmente nas disciplinas cursadas.

TÍTULO IV DA TERMINALIDADE ESPECÍFICA

Art. 13. A terminalidade específica será assegurada, conforme previsto no artigo 59, II, da LDBEN nº. 93934/96:

- I - àqueles que não atingiram o nível exigido para a conclusão do Ensino Fundamental em virtude de suas deficiências;
- II - em forma de aceleração com o objetivo de concluir em menos tempo o programa escolar para os alunos superdotados.

Art. 14. A expedição do certificado de terminalidade específica somente poderá ocorrer em casos plenamente justificados, devendo se constituir em um acervo de documentação individual do aluno que deverá contar com a descrição das habilidades e competências a partir do relatório circunstanciado e da avaliação pedagógica alicerçada no PDI.

Art. 15. A terminalidade específica será garantida mediante:

- I. parecer favorável da equipe do CEAT;
- II. termo de ciência e concordância da família;
- III. visto da supervisão escolar confirmando a regularidade do processo.

Art.16. O Certificado de Terminalidade Específica do Ensino Fundamental somente poderá ser expedido ao aluno com idade mínima de dezessete anos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art.17. O certificado de terminalidade específica deverá vir acompanhado do Histórico Escolar, onde constará:

- I. a descrição das habilidades e competências a partir do relatório circunstanciado e da avaliação pedagógica alicerçada no PDI;
- II. o tempo de permanência no curso;
- III. o nível de aprendizado da leitura, escrita e cálculo.

Parágrafo único - As Instituições Educacionais deverão manter na pasta individual do aluno, documentação que comprove a indicação de terminalidade específica, incluindo o PDI, para garantia da regularidade da vida escolar do aluno e controle pelo sistema de ensino.

Art. 18. O certificado de terminalidade específica dará direito ao aluno à:

- I - continuidade de estudos;
- II - inserção no mercado do trabalho seja ele competitivo ou protegido.

TÍTULO V

DO ATENDIMENTO DOMICILIAR

Art. 19. O sistema municipal de ensino oferecerá, por meio de atendimento domiciliar, o atendimento educacional especializado a crianças, jovens e adultos matriculados na rede municipal de ensino, temporária ou permanentemente impossibilitados de frequentar às aulas, em decorrência de condições e limitações específicas de saúde.

§1º - O atendimento domiciliar deverá ser feito por professor vinculado à rede municipal de ensino.

§2º - Fica amparada a frequência do aluno em atendimento domiciliar pelo Decreto Lei 1044/69.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. A Instituição Educacional deverá comunicar ao supervisor escolar os casos de aluno em adaptação curricular.

Art. 21. A Instituição Educacional deverá notificar o Conselho Tutelar e o Ministério Público os casos que comprovadamente necessitem de adaptação curricular e que o responsável legal não concorde nem autorize sua operacionalização.

Art. 22. Poderá ser oferecido ao aluno com adaptação curricular atividades extensivas ao currículo, não computando neste caso a frequência de tais atividades para o ano/ciclo/fase que ele estiver cursando.

Art. 23. Os alunos acometidos por comprometimento severo poderão ter redução de carga horária, após análise e validação do PDI pelo CEAT.

§1º - Caso seja necessária a redução de carga horária, esta deverá ser realizada em termo de anuência ou não do responsável legal.

§2º - O responsável legal que não concordar com a redução de carga horária de seu pupilo, e ocorrendo algum incidente provocado por ele, será responsabilizado através de encaminhamento ao Ministério Público e Conselho Tutelar.

Art. 24. As Instituições Educacionais da rede municipal de ensino deverão organizar suas classes comuns com o número de alunos previstos para a Educação Básica, podendo reduzir em 10%, caso haja matrícula de alunos com acentuada deficiência, acrescida de dificuldades adaptativas, devendo essa redução ser analisada e autorizada pela equipe multidisciplinar do CEAT.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§1º - Nos casos de inclusão a enturmação, se possível, deverá ser feita por necessidades específicas semelhantes, não excedendo o número de dois alunos por turma, com o objetivo de facilitar o processo educativo.

§2º - A turma contará com uma auxiliar de educação, mediante parecer do CEAT, caso haja alunos que necessitem maior atenção em sua deficiência.

Art. 25. Os casos omissos serão encaminhados ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 26. Esta deliberação entra em vigor a partir de sua data de publicação, revogando as disposições em contrário.

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

A presente Resolução foi aprovada nos termos do artigo 63 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Barra Mansa.

SALA DE SESSÕES, Barra Mansa, 13 de setembro de 2011.

Flordelia Rodrigues da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Educação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

PLANO DE DESENVOLVIMENTO INDIVIDUAL - PDI

1) DADOS DA ESCOLA:

- 1.1 Nome da escola
- 1.2 Código da escola
- 1.3 Ato autorizativo
- 1.4 Município
- 1.5 Responsáveis pela elaboração
- 1.6 Data de elaboração

2) DADOS DO ALUNO (ANAMNESE)

- 2.1 Nome do aluno
- 2.2 Data de nascimento
- 2.3 Responsáveis pelo aluno
- 2.4 Ciclo/Ano/Fase
- 2.5 Necessidades educacionais especiais apresentadas decorrentes da deficiência ou condutas típicas.

Há algum diagnóstico clínico? Qual profissional o atesta? Faz uso de algum medicamento? Qual? Alergias ou doenças crônicas? Atualmente faz algum acompanhamento clínico? Qual?

3) PROPOSTA CURRICULAR PREVISTA NO PROJETO PEDAGÓGICO PARA O CICLO/ANO/FASE

Natureza dos conteúdos:

- Conceituais
- Procedimentais
- Atitudinais

4) RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL INICIAL DO ALUNO:

4.1 Relatório circunstanciado sobre a vida escolar do aluno



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.1.1 Com que idade começou a frequentar a escola, onde e como foi este percurso até o momento? Se houve mudança de escola, citar o motivo.

4.1.2 Há quanto tempo está na atual escola? Qual é o ciclo/ano/fase que está enturmado? Há quanto tempo está neste ciclo/ano/fase? Participa de algum projeto no turno ou contraturno? Qual o objetivo do projeto? Frequenta sala de recursos ou algum tipo de reforço escolar?

4.1.3 Possui passagens pelo Conselho Tutelar, instituições acolhedoras ou Capsi? Quando e por quê?

4.2 Avaliação educacional inicial do aluno

4.2.1 cognitivos e metacognitivos

4.2.2 motores e psicomotores

4.2.3 Interpessoais e afetivos

4.2.4 Comunicacionais

4.2.5 Áreas de conhecimento

5 - PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO

5.1 Levantamento dos conhecimentos e capacidades a serem trabalhadas no processo de ensino e aprendizagem do aluno

5.2 Plano de intervenção pedagógica

5.3 Estratégias de avaliação dos conhecimentos e capacidades trabalhadas no processo ensino/aprendizagem.

6- AVALIAÇÃO DO ALUNO APÓS A INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PLANO DE DESENVOLVIMENTO INDIVIDUAL - PDI

ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO

FUNDAMENTAÇÃO:

A proposta de elaboração de um Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) do aluno, se constitui em um instrumento importante para o acompanhamento da aprendizagem, bem como para a avaliação da intervenção pedagógica em seus múltiplos aspectos. A dinâmica e a lógica do PDI fundamenta-se na perspectiva do exercício contínuo do planejamento pedagógico, partindo-se da premissa que os processos de aprendizagens são dinâmicos e carecem de constantes modificações e intervenções.

1) DADOS DA ESCOLA:

Trata-se da identificação formal da Instituição Educacional.

No item 1.5, deve-se colocar nome e função da equipe técnico-pedagógica da escola (diretor, orientadores e professores), responsável por fornecer os dados desta primeira parte.

2) DADOS DO ALUNO (ANAMNESE)

Trata-se da identificação formal do aluno.

No item 2, deve-se fazer uma descrição da estrutura familiar do aluno, considerando suas relações familiares, seus responsáveis



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

diretos, vizinhança, condição e relacionamento social, nível de escolaridade das pessoas da casa, qualidade da relação entre seus membros e especificação da pessoa de referência da criança.

No item 2.5, é importante que a equipe responsável pela elaboração do PDI tenha como foco a deficiência ou conduta típica do aluno, com comprovação ou não através de laudo médico, e, a necessidade educacional especial do aluno.

3) PROPOSTA CURRICULAR PREVISTA NO PROJETO PEDAGÓGICO PARA O CICLO/ANO/FASE

Deve-se registrar o currículo escolar proposto para a turma na qual o aluno está inserido, podendo adotar como referência os PCNs. É importante que o currículo desenvolvido com o aluno com deficiência ou dificuldade de aprendizagem seja o mesmo contido na proposta curricular da escola, isso é o que garante a educação inclusiva. No entanto, ao se fazer a adaptação curricular, deve-se considerar os fatores condicionantes da aprendizagem dos alunos no que se refere a seus limites como também às suas potencialidades.

Natureza dos conteúdos:

Conceituais: referem-se as construções intelectuais para operar com símbolos, idéias, imagens e representações que permitem organizar a realidade (PCN).

Procedimentais: expressam um saber fazer que envolve tomar decisões e realizar uma série de ações de forma ordenada e não aleatória para atingir uma meta (PCN).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atitudinais: referem-se às atividades, valores e normas (PCN).

4) RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL INICIAL DO ALUNO:

4.1 Relatório circunstanciado sobre a vida escolar do aluno

O relatório circunstanciado diz respeito a todas as circunstâncias condicionantes do desenvolvimento orgânico, psíquico e social da aprendizagem. É importante que as informações prestadas primem pela fidedignidade das fontes e dos conteúdos apresentados; por isso é fundamental que sejam registradas as fontes das informações e/ou, se possível, anexadas.

4.2 Avaliação educacional inicial do aluno

A avaliação inicial, subsidiada pelo relatório circunstanciado (item 4.1), é o momento em que se aprofunda o conhecimento sobre o aluno. Permitirá identificar e conhecer as dificuldades e potencialidades quanto à aprendizagem e ao desenvolvimento global do aluno. Os questionamentos exemplificados acima são somente referências para a elaboração da avaliação educacional inicial do aluno. Por esse motivo, a equipe pedagógica da escola não deverá se limitar a respondê-los, devendo, sempre que possível, elaborar outros indicadores e questões que permitam maior compreensão da situação do aluno.

Esta avaliação se baseia nos conhecimentos e capacidades do aluno, considerando os seguintes aspectos como fatores fundamentais no processo de aprendizagem do indivíduo:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.2.1 Cognitivos e metacognitivos:

Cognitivos: percepção, atenção, memória, representações mentais, pensamento e linguagem por diferentes meios de expressão.

Metacognitivos: autoconhecimento do processo de pensar e resolver problemas e a utilização desse conhecimento para controle dos processos mentais.

4.2.2 Motores e psicomotores: processo motor e psicomotor do aluno: flexibilidade, tonicidade, movimentos involuntários, possibilidades de executar intencionalmente determinados movimentos com o corpo, equilíbrio estático e dinâmico, controle mental das ações motoras, lateralidade e domínio de esquema corporal. Detalhar a frequência dos problemas constatados, verificar a ocorrência de antecedentes na família e encaminhamentos realizados.

4.2.3 Interpessoais e afetivos: auto-imagem, auto-estima, sociabilidade, empatia, persistência para atingir seus objetivos, resolução de conflitos, controle das emoções, grau de autonomia, percepção do par educativo. Exemplos de questionamentos:

- Como se apresenta a auto-estima desse aluno?
- Como é o relacionamento do aluno com os colegas e professores?
- Como se relaciona com as regras e convenções socialmente estabelecidas?

4.2.4 Comunicacionais: comunicação com colegas, família, professores e demais profissionais da escola nas mais variadas situações de vida, seja no interior da escola, em casa ou nos vários ambientes sociais. Como se encontra seu processo de oralidade, escrita e interpretação? Detalhar a frequência dos problemas constatados, verificar a ocorrência de antecedentes na família e encaminhamentos realizados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.2.5- Áreas de conhecimento: é a capacidade de aplicação dos conhecimentos adquiridos pelo aluno:

- Relação com os conhecimentos escolares e maior afinidade quanto à área/disciplina.
- Dificuldades evidenciadas e momentos que se fazem presentes.
- Outras informações.

5 - PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO

A equipe pedagógica fará um esboço dos conteúdos a serem trabalhados, considerando sempre as potencialidades e dificuldades do aluno e o CEAT determinará todo o planejamento: de que forma fazer, o que fazer, que recursos usar. A equipe técnico-administrativo-pedagógica da escola deverá proporcionar integração entre o professor regente e o CEAT.

5.1- Levantamento dos conhecimentos e capacidades a serem trabalhadas no processo de ensino e aprendizagem do aluno:

São os conhecimentos e capacidades que possibilitam o acesso à proposta curricular prevista para o ciclo/ano/fase. Não se trata da proposta em si, mas do levantamento das potencialidades do aluno em relação à natureza dos conteúdos: conceituais, procedimentais e atitudinais.

5.2- Plano de intervenção pedagógica:

5.2.1 estratégias metodológicas: estratégias educacionais usadas para promover o desenvolvimento dos conhecimentos e capacidades do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

aluno. Este item deverá contemplar as adaptações previstas no art. 10 da Deliberação CME/BM nº 04/2011.

5.2.2 Recursos: materiais pedagógicos necessários para o desenvolvimento da proposta.

5.2.3 Os atendimentos educacionais especializados de apoio e complementação necessários.

5.3- Estratégias de avaliação dos conhecimentos e capacidades trabalhadas no processo ensino/aprendizagem:

- Avaliação do progresso do aluno;
- Identificação e análise de variáveis que se apresentem como barreiras para o processo educativo;
- Construção de indicadores do desenvolvimento global do aluno;
- Avaliação do apoio oferecido e das estratégias pedagógicas utilizadas;
- Forma e periodicidade da avaliação;
- Encaminhamentos necessários e ou propostas de continuidade;
- Outros.

6- AVALIAÇÃO EDUCACIONAL APÓS A IMPLANTAÇÃO DA INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA.

Serão registrados, na forma de relatório descritivo, elaborado bimestralmente/periodicamente pelo professor e pela equipe pedagógica da escola, os conhecimentos e capacidades desenvolvidas pelo aluno e suas principais dificuldades após a implantação da intervenção pedagógica.